LEI N°. 546, de 4 de abril de 1.966.

ISENTA OS SRS. VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO PAGAMENTO DE TAXAS TELEFÔNICAS, NO INTERESSE DE SUAS FUNÇÕES.

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentos os srs. Vereadores e Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais, do pagamento de Taxas por telefonemas passados no interesse de suas funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor desde a data do início da instalação do Serviço Telefônico Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 4 de abril de 1.966

JACOB MARAN - Prefeito

Certifico que a presente Lei, foi publicada nesta data. Secr. da Prefeitura, 4/4/66

Secret. designado